



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 962

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer a doação de um terreno para o Estado de Minas Gerais, para a construção do Posto de Saúde de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

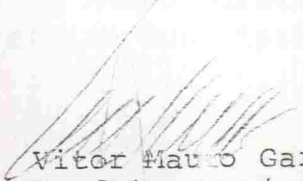
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um terreno para o Estado de Minas Gerais.

Art.2º - A doação citada no artigo 1º desta Lei, será para a Secretaria de Estado da Saúde, para a construção de Centro de Saúde de Campestre.

Art.3º - O terreno a ser doado situa-se na Rua Aurora Ramos.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de Setembro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário